

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 5566fhsy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 536/2025 Protocolo nº 3691/2025 Processo nº 1063/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para pessoas com transtorno neurodivergente, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Esta Lei assegura a isenção no pagamento das taxas de inscrição para concursos públicos estaduais realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado de Mato Grosso a candidatos que sejam pessoas com transtornos neurodivergentes.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Pessoa com transtornos neurodivergentes é aquela que possui condições neurológicas que resultem em padrões atípicos de funcionamento cognitivo, emocional ou comportamental, a exemplo de:

- a – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b – Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- c – Dislexia;
- d – Discalculia;
- e – Disgrafia;
- f – Transtornos específicos do desenvolvimento da linguagem (TEDL);
- g– Outros transtornos do neurodesenvolvimento reconhecidos por laudo médico ou multiprofissional.

Artigo 2º A isenção será concedida mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a condição de neurodivergência, emitido por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, observados os critérios do edital.



Parágrafo único. O documento comprobatório da condição de pessoa com transtorno neurodivergente poderá ser substituído por Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

Artigo 3º Os editais dos concursos públicos deverão conter, de forma expressa, a previsão da gratuidade e as instruções para o exercício do direito previsto nesta lei.

§ 1º É vedado qualquer tipo de identificação ou tratamento que identifique a pessoa beneficiária da isenção prevista nesta lei.

§ 2º É vedado qualquer tipo de discriminação ou tratamento que, por ação ou omissão, resulte em prejuízo para o desenvolvimento pleno das etapas do concurso pela pessoa beneficiária da isenção prevista nesta lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a isenção no pagamento das taxas de inscrição para concursos públicos estaduais realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado de Mato Grosso a candidatos que sejam pessoas com transtornos neurodivergentes. Trata-se de medida que busca efetivar o direito à igualdade, assegurando tratamento isonômico a pessoas que, em razão de deficiência ou condições neurológicas, vivenciam obstáculos a sua plena participação na sociedade.

A Constituição Federal assegura, como objetivo fundamental da República, a constituição de uma sociedade livre de preconceitos de qualquer natureza. Importa, não apenas evitar tratamentos discriminatórios, mas, em especial, adotar medidas que assegurem isonomia entre todas as pessoas, reconhecidas por suas diferenças.

A condição de ser pessoa com transtorno neurodivergente ainda gera barreiras para o pleno exercício das potencialidades destes sujeitos. O reconhecimento dessas condições ou a existência de obstáculos sociais e institucionais podem resultar em dificuldades para a interação em sociedade, limitando seu convívio social e acesso ao mercado de trabalho. Por estas razões, o Estado tem sido chamado a adotar medidas que, em contraponto à discriminação, efetivamente promovam a igualdade material, assegurando o pleno exercício de direitos.

Ao reconhecer as dificuldades que pessoas com transtorno neurodivergentes vivenciam em suas vidas cotidianas, busca-se adotar uma medida que assegure tratamento isonômico, afastando uma barreira real, de ordem econômica, muitas vezes impeditiva do próprio exercício do direito de prestar concurso público.

O presente projeto de lei almeja garantir que pessoas com transtorno neurodivergente sejam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos por entidades públicas estaduais, possibilitando que não haja nenhum impedimento real à possibilidade de expressão das potencialidades laborais destas pessoas no âmbito da administração pública estadual, direta ou indireta, fundações públicas e universidades públicas.



Assim, pretende-se eliminar desigualdades de oportunidades e estimular a participação de desses cidadãos em certames públicos, assegurando a diversidade e a representatividade nos quadros da Administração Pública.

Por estas razões, e considerando a necessidade de adoção de medidas de promoção de igualdade de direitos em favor de pessoas com transtornos neurodivergentes, solicito aos Srs. Deputados e a Sra. Deputada que aprovem o presente Projeto de Lei, contribuindo, também, para a promoção de uma sociedade justa e inclusiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual